



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023-2025 ADITAMENTO 2024

Pelo presente instrumento de aditamento da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023–2025, numero de registro no MTE SP000680/2024, de um lado SINDICATO DOS GUINCHEIROS REMOVEDORES DE VEÍCULOS, CNPJ n. 03.368.737/0001–50, neste ato representado por seu Presidente, Sr. FRANCISCO JOSÉ PEREIRA DA SILVA, e de outro lado SINDICATO DAS EMPRESAS E PROPRIETÁRIOS SERV. REB. RESG. GUIN. E REM. VEIC. EST. SP, CNPJ n. 00.649.602/0001–74, neste ato representado por seu Presidente, Sr. WILSON JORGE COCO SARAIVA, celebram o presente aditamento à CCT em vigência acima identificada, nos termos que seguem:

O presente aditamento é ajustado de comum acordo entre as partes sindicais, com vigência para o período de 1 de outubro de 2024 a 30 de setembro de 2025, passando as cláusulas a seguir enumeradas a vigorar com a seguinte redação, salvo caput e parágrafos das referidas cláusulas não aditados:

CLÁUSULA TERCEIRA — PISO SALARIAL

Pisos salariais vigentes a partir de 1 de outubro de 2024.

FUNÇÕES	VALOR
AJUDANTE OPERACIONAL DE GUINCHO	R\$ 2.011,47
ATENDENTE OPERACIONAL	R\$ 1.950,26
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	R\$ 2.227,92
AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	R\$ 1.889,15
GERENTE OPERACIONAL	R\$ 3.540,78
MANOBRISTA	R\$ 2.800,04
MECÂNICO SOCORRISTA COM BICICLETA	R\$ 2.252,32



MECÂNICO SOCORRISTA COM MOTO	R\$ 2.252,32
MOTORISTA AUXILIAR A OPERAÇÃO RODOVIÁRIA	R\$ 2.057,88
MOTORISTA DE INSPEÇÃO RODOVIÁRIA	R\$ 2.172,26
MOTORISTA OPERACIONAL DE CAMINHÃO BOIADEIRO	R\$ 2.662,28
MOTORISTA OPERACIONAL DE CAMINHÃO PIPA	R\$ 2.662,28
MOTORISTA OPERACIONAL DE GUINCHO LEVE	R\$ 2.662,28
MOTORISTA OPERACIONAL DE GUINCHO PESADO	R\$ 3.042,54
MOTORISTA OPERACIONAL DE GUINCHO TRAÇADO	R\$ 3.643,96
PISO SALARIAL MÍNIMO	R\$ 1.681,32
PORTEIRO	R\$ 2.009,58
VIGILANTE/VIGIA/SEGURANÇA	R\$ 2.240,19
VISTORIADOR DE VEÍCULOS	R\$ 2.800,04

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Fica estipulada a aplicação do percentual de 8,00% (oito por cento) de reajuste sobre os salários em 30/09/2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Fica definido como Motorista Operacional de Guincho Pesado Traçado os motoristas que dirigem qualquer caminhão que tenha tração em mais de 1 (um) eixo.

PARÁGRAFO TERCEIRO — Para os empregados que recebem salário base, acima dos pisos salariais da presente CCT ou que são cargos de confiança, na data de 30/09/2024, terão seus salários reajustados em 8,00% (oito por cento) a partir de 1 de outubro de 2024.

PARÁGRAFO QUARTO — O salário deve ser pago até o 5.º (quinto) dia útil do mês.

CLÁUSULA SEXTA — PROGRAMA ALIMENTAÇÃO

Os empregadores fornecerão aos seus empregados ticket refeição, no valor mínimo de R\$ 35,42 (trinta e cinco reais e quarenta e dois centavos) por dia efetivamente trabalhado, podendo ser fornecido em pecúnia.



PARÁGRAFO PRIMEIRO — Somente mediante acordo coletivo de trabalho com o sindicato profissional os empregadores poderão avaliar substituir os tickets refeição diário por um vale mensal de alimentação no valor mínimo de R\$ 345,60 (trezentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos) podendo ser fornecido em pecúnia, sendo obrigatório a entrega do respectivo recibo com o valor pago. O fornecimento de vale-refeição mensal fica vedado sem a formalização do acordo coletivo de trabalho e será considerado mera liberalidade da empresa, que ainda estará obrigada ao pagamento integral do ticket refeição diário no valor de R\$ 35,42 (trinta e cinco reais e quarenta e dois centavos) por dia efetivamente trabalhado.

PARÁGRAFO SEGUNDO — As empresas que implantarem o vale mensal de alimentação no valor de R\$ 345,60 (trezentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos), poderão implantar o convênio odontológico junto as operadoras conveniadas com o sindicato profissional para os empregados em forma de benefício sendo vedado qualquer desconto dos empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO — Os empregados que cumprem a jornada de trabalho de 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso) ou 2X2 (dois dias de trabalho por dois de descanso) obrigatoriamente receberão por mês 16 (dezesesseis) tickets refeição no valor diário R\$ 35,42 (trinta e cinco reais e quarenta e dois centavos). Os trabalhadores que no decorrer do expediente se ausentarem do trabalho por motivo de doença comprovado por atestado médico não sofrerão desconto no ticket refeição diário, todavia para os empregados que não comparecerem ao trabalho fica permitido o desconto.

PARÁGRAFO QUARTO — As empresas fornecerão aos empregados afastados de suas atividades por questões de saúde o vale mensal de alimentação no valor mínimo de R\$ 345,60 (trezentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos), pelo período de afastamento limitado a 3 meses.

PARÁGRAFO QUINTO — O ticket refeição diário no valor de R\$ 35,42 (trinta e cinco reais e quarenta e dois centavos) e o vale cesta mensal no valor de R\$ 345,60 (trezentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos), serão custeados integralmente pelo empregador, ficando vedado qualquer desconto do empregado.

CLÁUSULA SÉTIMA — VALE TRANSPORTE

Ficam as empresas obrigadas a cumprir a Legislação Trabalhista, referente ao vale-transporte, nos termos da Lei 7418/87 e Decreto Lei 95.247/87. Na ocorrência de aumento de



tarifa de transporte, as empresas deverão completar a diferença no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — O lançamento no holerite do desconto de 6% sobre o salário base servirá como quitação do vale-transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO — As empresas que mantêm base ou pontos de apoio de difícil acesso, locais não servidos por transporte público ou com bases (uba, centro de apoio, base operacional ou similares) localizadas em rodovia no estado de São Paulo se obrigam a pagar diretamente aos empregados que se locomoverem por conta própria, a importância de R\$ 0,54 (cinquenta e quatro centavos) por km rodado, tendo como referência o trajeto casa/trabalho e trabalho/casa, sendo obrigatório a entrega do respectivo recibo com o valor pago.

PARÁGRAFO TERCEIRO — Os valores pagos a título de vale-transporte, mesmo que sejam fornecidos em pecúnia, não integrarão o salário mensal, nem sofrerão descontos previdenciários, pois serão pagos a título indenizatório, conforme dispõe o art. 458, parágrafo 2º, inciso III, da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — REEMBOLSO DE DESPESAS, ALIMENTAÇÃO, PERNOITE E DESCANSO

Os empregadores deverão adiantar ou reembolsar mediante nota fiscal, cupom fiscal ou semelhante ou ainda fornecer diretamente ou por terceiro, o auxílio extraordinário aos seus empregados, quando a jornada de trabalho exceder 4h (quatro) horas do horário contratual ou nos casos de viagem nas hipóteses em que seja inviável o retorno do empregado à sua residência ou empresa, em decorrência de suas obrigações e responsabilidades das funções por ele desempenhadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — O Auxílio Extraordinário é composto por café da manhã, almoço, jantar, pernoite e banho, devendo ser observada a incidência do início do serviço e seu término, cujos valores são os seguintes:

CAFÉ DA MANHÃ	R\$ 12,64
ALMOÇO	R\$ 35,42
JANTAR	R\$ 35,42
PERNOITE	R\$ 88,56
BANHO	R\$ 22,79



PARÁGRAFO SEGUNDO — Os empregadores que forneçam o ticket refeição diariamente poderão compensar por uma refeição (almoço ou jantar), ao passo que os empregadores que optarem por vale-alimentação (uma vez por mês) não poderão compensar.

PARÁGRAFO TERCEIRO — O reembolso das despesas, ora estipuladas, poderá ser diário, semanal ou mensal, não se integrando ou incorporando, portanto, para nenhum efeito ou possibilidade, o salário ou a remuneração do empregado, visto que se destinam a atender as necessidades básicas do funcionário.

PARÁGRAFO QUARTO — O recebimento pelos empregados de cada alimentação fornecida pelos empregadores, em qualquer das modalidades, implica no reconhecimento expresso da ocorrência de intervalo intrajornada de trabalho, independente de anotação, pelo período mínimo de interrupção de 01 (uma) hora, ficando ainda, aos empregados que exercem função externa a prerrogativa de fixar, a seu critério, a duração do intervalo superior ou diverso.

PARÁGRAFO QUINTO — Esclarecem ainda, os acordantes, que o recebimento de pernoite implica, também, no reconhecimento expresso da existência de interrupção da jornada de trabalho, pelo período de, no mínimo, 11 (onze) horas consecutivas, entre uma e outra jornada de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA — CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS — SINDICATO ECONÔMICO

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL — Fica estabelecido por este aditivo da convenção coletiva de trabalho que as empresas que não se opuseram em assembleia ou conforme clausula 38.º pagarão a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL no valor de R\$ 108,00 (cento e oito reais) por mês a partir de 01/10/2024.

O valor será depositado em conta bancária do SEGRESP ou via guia fornecida, até o dia 15 (quinze) de cada mês.

CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA — Fica estabelecido por este aditivo da convenção coletiva de trabalho que as empresas associadas pagarão a mensalidade associativa a partir de 01/10/2024 conforme tabela abaixo;

EMPRESAS QUE POSSUEM DE 01 A 03 CAMINHÕES	R\$ 142,56
EMPRESAS QUE POSSUEM DE 04 A 09 CAMINHÕES	R\$ 297,00
EMPRESAS QUE POSSUEM DE 10 OU MAIS CAMINHÕES	R\$ 475,20

O valor será depositado em conta bancária do SEGRESP ou via guia fornecida, até o dia 15 (quinze) de cada mês.



**SIND. DOS GUINCHEIROS REMOVEDORES
DE VEIC. DO ESTADO DE SÃO PAULO**



O CAPUT E DEMAIS PARÁGRAFOS DAS REFERIDAS CLÁUSULAS ADITADAS PERMANECEM INALTERADOS E EM VIGÊNCIA.

São Paulo, 30 de outubro de 2024


**FRANCISCO JOSÉ PEREIRA DA SILVA
PRESIDENTE**

SINDICATO DOS GUINCHEIROS REMOVEDORES DE VEÍCULOS


**WILSON JORGE COCO SARAIVA
PRESIDENTE**

**SINDICATO DAS EMPRESAS E PROPRIETÁRIOS SERV. REB.
RESG. GUIN. E REM. VEIC. EST. SP**

